

Diário Oficial

Teresina - Sexta-feira, 14 de novembro de 2008 • Nº 219

3

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.808, DE 13 DE Novembro DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a doar à União, o imóvel pertencente ao patrimônio estadual, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União, uma gleba de terra com área de 2.273,94 m², e perímetro 207,48 m, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, localizado na Rua São Sebastião com Rua Moacir Luz, s/n, no município de Picos.

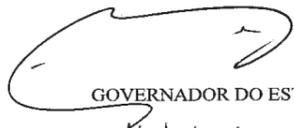
Art. 2º A área descrita no artigo anterior destina-se à edificação da *Subseção Judiciária do Tribunal Regional Federal da 1ª Região*, no município de Picos.

Art. 3º Obriga-se à União, através do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, cumprir a condição prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 2 (dois) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Estado.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado adotará as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de novembro de 2008.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
OF. 1920



DECRETO Nº 13.359 DE 13 DE Novembro DE 2008.

Abre crédito adicional especial, no valor global de R\$ 788.987,80 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto na Lei Complementar nº 113, de 04 de agosto de 2008.

DECRETA

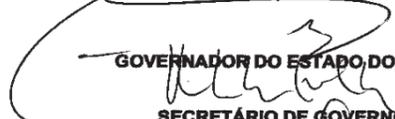
Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional especial em favor da Secretaria do Planejamento/Coordenadoria de Combate a Pobreza Rural e Coordenadoria de Crédito Fundiário, coordenadorias estas criadas pela Lei Complementar nº 113, de 04 de agosto de 2008, no valor de R\$ 788.987,80 (setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 -2011, Lei nº 5.714, de 26/12/2007.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 13 de novembro de 2008


GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 13.359 de 13/11/2008, publicado no D.O.E. nº , de / /2008.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	PONTE	VALOR
19105.04244291.707	FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS COMUNITÁRIOS - FECOP	FO	3.3.90.39	10	2.645,00
19105.04244291.707	FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS COMUNITÁRIOS - FECOP	FO	4.4.90.51	10	707.513,50
19105.04244291.707	FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS COMUNITÁRIOS - FECOP	FO	4.4.90.52	10	10.463,32
19105.04244291.710	ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO DO PCPR - FECOP	FO	3.3.90.14	00	3.780,00
19105.04244291.710	ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO DO PCPR - FECOP	FO	3.3.90.14	17	180,00
19105.04244291.710	ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO DO PCPR - FECOP	FO	3.3.90.30	00	4.294,00
19105.04244291.710	ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO DO PCPR - FECOP	FO	3.3.90.38	00	1.717,08
19105.04244291.710	ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO DO PCPR - FECOP	FO	3.3.90.39	00	1.110,99
19105.04244291.710	ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO DO PCPR - FECOP	FO	3.3.90.39	17	5.760,00
19106.04122042.230	COORDENAÇÃO GERAL DA COORDENADORIA DE CRÉDITO FUNDIÁRIO	FO	3.3.90.33	00	6.794,68
19106.04122042.230	COORDENAÇÃO GERAL DA COORDENADORIA DE CRÉDITO FUNDIÁRIO	FO	3.3.90.36	00	3.600,00
19106.04122042.230	COORDENAÇÃO GERAL DA COORDENADORIA DE CRÉDITO FUNDIÁRIO	FO	3.3.90.39	00	3.108,65
19106.04631291.709	CRÉDITO FUNDIÁRIO - FECOP	FO	3.3.90.14	00	960,00
19106.04631291.709	CRÉDITO FUNDIÁRIO - FECOP	FO	3.3.90.14	10	2.030,00
19106.04631291.709	CRÉDITO FUNDIÁRIO - FECOP	FO	3.3.90.14	18	1.050,00
19106.04631291.709	CRÉDITO FUNDIÁRIO - FECOP	FO	3.3.90.39	18	34.000,58
TOTAL					788.987,80

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 13.360 de 13/11/2008, publicado no D.O.E. nº , de / /2008.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	PONTE	VALOR
19102.04244291.088	FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS COMUNITÁRIOS - FECOP	FO	4.4.90.51	10	707.513,50
19102.04244291.088	FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS COMUNITÁRIOS - FECOP	FO	4.4.90.52	10	10.463,32
19102.04244291.389	ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO DO PCPR - FECOP	FO	3.3.90.14	00	3.780,00
19102.04244291.389	ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO DO PCPR - FECOP	FO	3.3.90.30	00	4.294,00
19102.04244291.389	ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO DO PCPR - FECOP	FO	3.3.90.36	00	1.717,08
19102.04244291.389	ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO DO PCPR - FECOP	FO	3.3.90.39	00	1.110,99
19102.04244291.389	ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO DO PCPR - FECOP	FO	3.3.90.39	10	2.645,00
19102.04244291.389	ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO DO PCPR - FECOP	FO	3.3.90.39	17	2.400,00
19102.04244291.391	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA MELHORAR A GESTÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS	FO	3.3.90.14	17	180,00
19102.04244291.391	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA MELHORAR A GESTÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS	FO	3.3.90.39	17	3.360,00
19102.04631291.402	CRÉDITO FUNDIÁRIO - FECOP	FO	3.3.90.14	00	960,00
19102.04631291.402	CRÉDITO FUNDIÁRIO - FECOP	FO	3.3.90.14	10	2.030,00
19102.04631291.402	CRÉDITO FUNDIÁRIO - FECOP	FO	3.3.90.14	18	1.050,00
19102.04631291.402	CRÉDITO FUNDIÁRIO - FECOP	FO	3.3.90.33	00	6.794,68
19102.04631291.402	CRÉDITO FUNDIÁRIO - FECOP	FO	3.3.90.36	00	3.600,00
19102.04631291.402	CRÉDITO FUNDIÁRIO - FECOP	FO	3.3.90.39	00	3.108,65
19102.04631291.402	CRÉDITO FUNDIÁRIO - FECOP	FO	3.3.90.39	18	34.000,58
TOTAL					788.987,80

OF. 1907 - 1908



DECRETO Nº 13.360 DE 13 DE Novembro DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$32.433.160,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto no art. 7º, parágrafo único da Lei nº 5.715, de 26 de dezembro de 2007.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito suplementar em favor do Gabinete do Vice-Governador, Superintendência de Representação do Estado em Brasília, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, Secretaria do Desenvolvimento Rural/Agência de Defesa Agropecuária do